



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 292/2019

A autoria da presente Proposição é do nobre vereador Anselmo Rolim Neto.

Trata-se de Projeto de Lei que “*Dispõe sobre a liberação de entrada de animais de estimação em hospitais públicos para visita a pacientes internados, e dá outras providências*”, com a seguinte redação”:

*A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:*

*Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo a entrada de animais de estimação em hospitais públicos para visitas a pacientes internados.*

*Art. 2º Os animais de estimação para visita deverão estar com a vacinação em dia e higienizados, devendo o responsável comprovar, por meio de laudo veterinário, a boa condição de saúde do animal.*

*§ 1º A entrada do animal dependerá de autorização da comissão de infectologia do hospital.*

*§ 2º Os animais deverão estar em recipiente ou caixa adequada e, tratando-se de cães e gatos, deverão estar em guias presas por coleiras e, se necessário, enforcador e focinheiras.*

*Art. 3 Os hospitais criarão normas e procedimentos próprios para organizar o tempo e o local de permanência dos animais para a visitação dos pacientes internados.*

*§ 1º A presença do animal se dará mediante a solicitação e autorização do médico responsável pelo paciente, observado o disposto do §1º do art. 2º;*

*§ 2º A visita dos animais deverá ser agendada previamente na administração do hospital, respeitando a solicitação do médico e critérios estabelecidos por cada instituição.*

*§ 3º O local de encontro do paciente com o animal ficará a critério do médico e da administração do hospital.*

*Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.*

*Art. 5º Esta lei entra na data de sua publicação.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

Verificamos a grande importância de terapias com animais na melhora da saúde de pacientes internados, para tanto selecionamos uma matéria que ilustra muito bem o tema, em <https://www.cachorrogato.com.br/cachorros/cachorro-hospital/> :

### ***Cachorro no Hospital - Terapia assistida por animais***

*Em algumas cidades do Brasil, agora é possível levar seu cachorro no hospital para visitar um paciente ou um parente querido*

*Nos Estados Unidos já é muito comum ver cachorro no hospital, e não estamos falando sobre cachorrinhos doentes e acamados, mas sim de cachorros saudáveis que fazem visitas aos seus donos ou parentes queridos em hospitais e clínicas humanas. Esse método, chamado de “zooterapia” ou “terapia assistida por animais”, chegou ao Brasil por volta de 1997, e está fazendo um grande sucesso nos hospitais metropolitanos hoje em dia.*

*Levar seu **cachorro no hospital** pode ajudar muito um parente, ou um amigo internado a ter sucesso no seu tratamento, seja ele qual for. Essa prática é muito utilizada em pacientes idosos, crianças, doentes mentais e pacientes com dificuldade motora. A terapia com cães e outros animais de estimação não promete a cura de doenças, mas resulta em benefícios físicos e mentais para os pacientes que recebem visitas dos animais.*

*Os animais mais utilizados em hospitais, clínicas e casa de repouso são cães e gatos. Esses estabelecimentos também permitem a entrada de outros bichinhos de estimação, como: pássaros, coelhos, peixes e tartarugas. Nas terapias com cães, as raças mais utilizadas (e preferidas) são o Labrador e o Golden Retriever, mas precisamos deixar bem claro que qualquer raça de cão pode ser terapeuta, desde que o cão seja dócil, treinado e saudável.*

*É fundamental que seu cão tenha um bom temperamento, não seja agressivo e que seja sociável na hora de fazer visitas no hospital, afinal, esse é um ambiente por onde várias pessoas transitam, tanto pacientes, quanto médicos, enfermeiros e outros visitantes. É possível até que ele encontre outro “cão visitante”, por isso ele tem que ser muito educado e sociável.*

*A presença de um pet no hospital ameniza as tensões de todos, tanto de pacientes, quanto de visitantes, afinal, ninguém gosta de ficar no hospital, não é mesmo? A presença dele favorece as relações de comunicação entre as pessoas, principalmente entre os profissionais de saúde e os pacientes. Quem não se derrete ao ver um cachorro, todo carinhoso e solidário, fazendo uma visita num ambiente como esses?*

*Os objetivos de levar os cachorros pra fazerem visitas em hospitais ou usar a terapia com animais é de proporcionar aos pacientes, tanto crianças, quanto jovens, adultos e idosos, uma experiência que seja diferente e mais agradável do que as terapias tradicionais de ambientes hospitalares. Sentimentos como alegria e a surpresa de encontrar um cachorro no hospital provocam diferentes tipos de reações e emoções em crianças e adultos, tanto nas que estão internadas, quanto nas que estão somente de passagem.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

*Algumas crianças com doenças crônicas, que ficam internadas em hospitais ou clínicas por longos períodos, nunca tiveram contato com cachorros ou animais de estimação. Muitas crianças tiveram seu primeiro contato com cachorros através de projetos que incluem a **visitação de pets em ambientes hospitalares**.*

*Para poder visitar um parente ou um amigo querido no hospital, o médico precisa autorizar a entrada do cão, e ele tem que estar com a carteira de vacinação em dia e tomar um banho antes da visita. Os pacientes que já receberam visitas de seus animais de estimação ficaram muito felizes e afirmaram que a presença dos animais realmente ajuda na recuperação. O tempo da visita sempre depende do comportamento do cachorro no ambiente. Para evitar a contaminação do ambiente, alguns hospitais pedem para os donos colocarem fraldas descartáveis nos pets.*

***Alguns hospitais não permitem a entrada do cãozinho** se seu responsável não trazer a documentação do animal, ou se ele estiver doente. A visita conta com a presença de vários profissionais da área de saúde, como enfermeiros, fisioterapeutas e nutricionistas, e, é claro, do médico responsável pelo paciente.*

*Depois de tomadas todas as providências, como verificar se a carteira de vacinação do seu cachorro está em dia, dar um belo banho nele e ter certeza de que se comporta muito bem em ambientes com outras pessoas e animais, ele está liberado para fazer uma agradável visita a alguém que lhe seja muito especial no hospital.*

A proposição disciplina vários aspectos a serem considerados, pois hospitais são locais em que a contaminação e riscos de infecções são elevadíssimos. Dessa forma haverá regras e até mesmo regulamentos posteriores dos hospitais que deverão ser rigorosamente seguidos visando a saúde de todos, como carteira de vacinação em dia, autorização da comissão de infectologia do hospital, boas condições de saúde do animal, bem como o adequado transporte.

Sobre o tema saúde dispõe a Lei Orgânica Municipal:

*“Art. 129. A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.*

(...)

*Art. 132. São atribuições do Município, no âmbito do*

*Sistema Único de Saúde:*

*I- planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde;*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

*II - planejar, programar e organizar a rede regionalizada e hierarquizada do SUS, em articulação com sua direção estadual:*

*III - gerir, executar, controlar e avaliar as ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho:*

*IV - planejar, normatizar, gerir, executar, controlar e avaliar as ações de serviço de saúde do Município, especialmente, referentes à:*

- a) vigilância sanitária;*
- b) vigilância epidemiológica;*
- c) vigilância nutricional;*
- d) saúde da mulher;*
- e) saúde da criança e do adolescente;*
- f) saúde do trabalhador;*
- g) saúde do idoso, e*
- h) saúde dos portadores de deficiência.*

A LOM também dispõe, no que diz respeito ao tema saúde, Art. 33, I, “a”:

*Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:*

*I- assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:*

- a) à saúde (...)*

A Constituição Federal, Art. 30, I estabelece a competência do município para legislar sobre assuntos que sejam do interesse local, sendo a saúde, conforme a LOM, um deles:

*Art. 30. Compete aos Municípios :*

- I- legislar sobre assuntos de interesse local;*

Este Projeto de Lei encontra respaldo ainda no Poder de Polícia, esse disciplinado no Código Tributário Nacional, Art. 78:

*“Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

*prática de ato ou abstração de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais e coletivos”.*

Visando a boa técnica legislativa, entendemos que Lei Autorizativa desnatura o conceito de norma legal, muitas vezes inviabilizando sua aplicabilidade, uma vez que fica a critério da administração, a qual poderá nunca colocar em prática um mandamento legal. Dessa forma sugerimos uma alteração no Art. 1º que poderá ser emendado pelo nobre vereador ou realizado pela Comissão de Justiça (da qual o edil faz parte):

***“Art. 1º Fica permitida a entrada de animais de estimação em hospitais públicos para visitas a pacientes internados”.***

Por fim, sublinha-se que a eventual aprovação desta Proposição, dependerá do voto favorável da maioria dos membros, presentes a maioria absoluta dos membros, conforme o Art. 162 do Regimento Interno da Câmara.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 13 de setembro de 2019.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA  
Procuradora Legislativa

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica